



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer de Comissão 12/2025

Protocolo 40306 Envio em 19/03/2025 09:30:29

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Parecer do Tribunal de Contas nº **0001-2025**

Autor: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2022 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-004319.989.22-4.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Parecer do Tribunal de Contas nº 001-2025, referente ao processo TC-004319.989.22-4, ratificando a manifestação favorável do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à aprovação das contas administrativas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de março de 2025.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

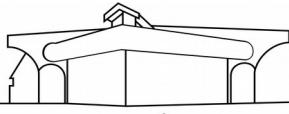
**RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**  
Presidente da Comissão

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Vice-Presidente

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Secretário e Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Parecer do Tribunal de Contas nº **0001-2025**

Autor: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2022 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-004319.989.22-4.

### **RELATÓRIO**

O Parecer referente ao processo TC-Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2022 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-004319.989.22-4, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os anexos a ele vinculados, foram encaminhados a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Tal Parecer analisa as contas administrativas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista referentes ao período 01/01/2022 a 31/12/2022.

No primeiro quadrimestre de 2022, por meio dos Agentes de Fiscalização Financeira da Unidade Regional 4, cujo resultado consta do relatório contido aos do processo. Tal inspeção prévia visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

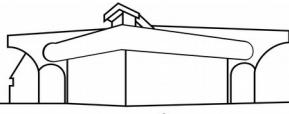
Após análise de tais resultados, o Agente da Fiscalização da unidade regional de Marília – UR-4, constatou algumas irregularidades, conforme abaixo:

- Falhas/inadequações constatadas na Fiscalização Ordenada (Educação Infraestrutura e Programas Suplementares das Unidades Escolares);
- Existência de obras paralisadas no município;
- Não realização de cardápios adaptados às crianças com necessidades alimentares especiais e não elaboração de fichas técnicas;
- Ponto eletrônico danificado. - Não cumprimento integral da jornada de trabalho pelo médico selecionado;
- Escalas de horário/trabalho dos servidores da unidade desatualizadas;
- Não afixação da escala de atendimento/trabalho dos médicos em local visível ao público;
- Inadequado planejamento, com meta do programa genérica, não definindo parâmetro para aferição de sua eficácia;
- Praças necessitando de pequenos reparos/reformas e desprovidas, em sua maioria, de lixeiras;
- Resultado do período indica tendência ao não cumprimento de aplicação dos recursos do ensino (despesa liquidada), com emissão de alertas pelo Sistema Audesp;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- Resultado apurado no período indica tendência ao não cumprimento de aplicação do percentual do Fundeb (considerando as despesas empenhadas e liquidadas), com emissão de alertas pelo Sistema Audesp;

- Resultado do período indica tendência ao não cumprimento de aplicação do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica (considerando as despesas empenhadas e liquidadas), com emissão de alertas pelo Sistema Audesp;

- Apurado déficit da execução orçamentária no período, considerando as despesas empenhadas.

Analisando o segundo quadrimestre de 2022, feita pela Agente de Fiscalização Financeira da Unidade Regional 4, cujo resultado consta no relatório contido nos autos do processo, constatou-se que, com relação aos assuntos tratados no relatório, foram notadas algumas irregularidades, conforme abaixo:

- Falhas/inadequações constatadas na Fiscalização Ordenada (Educação Infraestrutura e Programas Suplementares das Unidades Escolares);

- Existência de obras paralisadas no município;

- Necessidade de reforma e adequação nas escolas visitadas;

- Constatadas irregularidades na licitação/contrato e ocorrências na execução do ajuste selecionado;

- Resultado apurado no período indica tendência ao não cumprimento de aplicação do percentual do Fundeb (considerando as despesas empenhadas), com emissão de alertas pelo Sistema Audesp;

- Resultado do período indica tendência ao não cumprimento de aplicação do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica (considerando as despesas empenhadas), com emissão de alertas pelo Sistema Audesp;

- Apurado déficit da execução orçamentária no período, considerando as despesas empenhadas.

No relatório da Fiscalização Final emitido, em conclusão a seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências:

#### A.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA DO PERÍODO

- Permanência de algumas irregularidades detectadas na Fiscalização Ordenada de Educação;

- Infraestrutura e Programas Suplementares das Unidades Escolares (EMEF Prof. Sidnei Gomes Salomão).

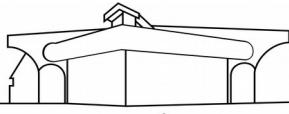
#### A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Controle Interno é instituído com designação de função gratificada.

#### B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Estagnação em baixo índice de adequação ("C") nesta dimensão do IEG-M, evidenciando a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades (reincidente).

- Foram destacadas ocorrências (não existem mecanismos de acompanhamento da execução das demandas originárias de participação popular; inadequações na fase de elaboração do planejamento, bem como do respectivo corpo técnico da área) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU (Agenda 2030).

#### **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

- Estagnação em baixo índice de adequação (“C”) nesta dimensão do IEG-M, evidenciando a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades (reincidência).

- Foram destacadas ocorrências (piso salarial dos professores municipais é inferior ao piso nacional; falta de AVCB, além de necessidade de reparos/manutenção – confirmada na Fiscalização Operacional; falta de material de higiene; não existe programa de inibição ao absenteísmo e não é informado o valor nutricional dos alimentos nas fichas técnicas elaboradas pela nutricionista) que prometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU (Agenda 2030).

#### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

- Estagnação no índice “C+” nesta dimensão do IEG-M, evidenciando a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades (reincidência).

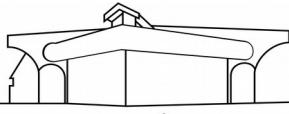
- Resposta retificada por esta Fiscalização na validação.

- Foram destacadas ocorrências (parte das metas do Plano Municipal de Saúde não atingida; nenhum dos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal possuía AVCB vigente em 2022; falta de controle de absenteísmo de exames médicos da atenção primária; não cumprimento dos horários preestabelecidos para o médico, não afiação da escala de horários de atendimento em local visível ao público) que prometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU (Agenda 2030).

#### **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

- Estagnação no índice “C+” nesta dimensão do IEG-M, evidenciando a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades (reincidência).

- Foram destacadas ocorrências (falta de ações para estimular o uso racional de recursos naturais; falta de fiscalizações periódicas quanto ao uso do fogo; não possui o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, ocasionando acúmulos ou descartes em locais inadequados; existência de pontos de descarte irregular de lixo - situação constatada durante a inspeção) que prometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU (Agenda 2030).



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (iCidade/IEG-M)

- Permanência de falhas apontadas na visita realizada quando da fiscalização do primeiro quadrimestre, além de outras identificadas na fiscalização de fechamento do exercício, nas praças do Município tais como: falta de lixeiras, lixo acumulado, bancos e mesas danificadas, calçadas irregulares e falta de manutenção na jardinagem.

- Inadequado planejamento, com meta do programa genérica, não definindo parâmetro para aferição de sua eficácia.

### B.6.1. SELETIVIDADE (CONTRATO)

- Contrato selecionado cujo acompanhamento da execução relatou falhas que podem impactar a política pública envolvida, qual seja, urbanismo/turismo.

## B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- Estagnação no índice “C+” nesta dimensão do IEG-M em relação ao exercício anterior, evidenciando a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades (reincidência).

- Foram destacadas ocorrências (não há programas periódicos de capacitação e atualização para o pessoal da área de TI; inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI e ausência de plano de continuidade dos serviços de TI), que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, além do atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU (Agenda 2030).

### C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Falha na contabilização de passivo de longo prazo.

### C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- Em 31/12/2022, o Certificado de Regularidade Previdenciária encontrava-se vencido, o qual foi regularizado em 11/01/2023, por determinação judicial.

### C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Inexistência de regulamentação das atribuições dos cargos em comissão (reincidência).

- Inexistência de requisito/escolaridade para nomeação dos cargos comissionados, sendo que a escolaridade de alguns ocupantes se mostra incompatível com as atribuições do cargo, inclusive por estarem em posição hierárquica acima dos demais cargos da Administração (reincidência).

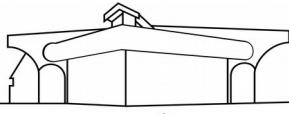
### C.1.10.2. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS

- Realização excessiva e contumaz de horas extras por parte de alguns servidores do Órgão, descaracterizando eventualidades capazes de justificar o vulto de tais despesas.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande



## D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Saldo financeiro da conta do Fundeb apresenta divergência (saldo maior), evidenciando inadequado gerenciamento das contas e valores.

### D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- Em que pese a titularidade da conta do Fundeb seja do Departamento de Educação, os responsáveis pela movimentação são o Prefeito e o Tesoureiro.
- O Município não atendeu a uma condicionalidade (critérios de méritos e desempenho ou escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados em avaliação de mérito e desempenho) para habilitar-se para o recebimento da complementação do VAAR.

### D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica (meta 6 do PNE).
- O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica no exercício em exame.

### D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

- O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

## D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

- Receita da Cota-Parte do FPM contabilizada em código contábil incorreto, distorcendo a base de cálculo para aplicação na saúde (receita de impostos).

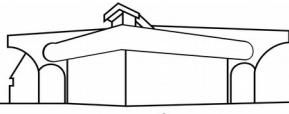
## E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergência entre os dados da Origem e aqueles prestados ao Sistema Audesp/IEG-M (reincidência).

## F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS

- Nas análises comparativas dos quesitos do IEG-M com os ODS's foram constatadas diversas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030.

## F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Descumprimento de recomendações desta Corte de Contas.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A Assessoria Técnica Jurídica (ATJ) apresentou sua conclusão no sentido da aprovação das contas em exame, com recomendação no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização.

O Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador de Contas manifestou-se pela emissão de **parecer prévio desfavorável** às contas de 2022, em especial, pelos seguintes motivos:

1. IEG-M – desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais, com a obtenção de notas abaixo da linha de efetividade (“C+” / “C”) por quatro exercícios consecutivos (REINCIDÊNCIA);

2. Itens A.4, B.3 e B.4 – fragilidade operacional das políticas públicas dos setores de educação e saúde, em prejuízo à dimensão qualitativa dos investimentos constitucionais obrigatórios (artigos 198 e 212 da CF);

3. Item B.3 – lacunas na gestão educacional, com destaque para a insuficiência de vagas em turno integral (Meta 6 do PNE); necessidades de manutenção predial em todas as unidades da rede municipal de ensino, falhas de acessibilidade, e falta de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

4. Item B.4 – deficiências na saúde municipal, com descumprimento de metas do plano municipal da área, falhas nos controles de frequência e escala de profissionais médicos, e carência de AVCB em todos os estabelecimentos municipais;

5. Item B.1.10.3 – pagamento habitual e expressivo de horas extras, podendo acarretar prejuízos à saúde e segurança dos servidores e até mesmo de terceiros, e, também, ônus ao erário, diante de eventuais ações trabalhistas; e

6. Item D.1.4 – inobservância do piso salarial nacional do Magistério, em afronta ao artigo 206, VIII, da Constituição Federal e aos artigos 2º, § 1º, e 6º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Ademais, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. Itens A.4, B.1, B.3, B.4, B.5, B.6 e B.7 – ultime providências para solução de fragilidades e deficiências constatadas por meio do IEGM/TCESP e das conclusões de rotina de Fiscalização Ordenada, conferindo maior qualidade e efetividade aos serviços prestados à população;

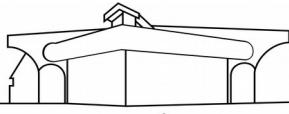
2. Item A.5 – aprimore a atuação do Sistema de Controle Interno, observando as orientações do Manual “Controle Interno”<sup>8</sup>, tendo em vista fiel cumprimento do disposto no artigo 74 da CF/88;

3. Item C.1.4, D.1, D.2, E.2 – proceda à correta escrituração contábil de suas receitas e despesas, e atente para a fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP / IEG-M, em estrita observância aos princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64);

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

4. Item C.1.10 – ultime a definição legal das atribuições e dos requisitos de escolaridade dos cargos de livre provimento, observando a compatibilidade perante os perfis de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, inciso V, da CF;

5. Item D.1.3 – regularize a movimentação bancária do Fundeb, de ser operada pelo setor responsável pela atividade educacional no Município, na conformidade do artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/1996;

6. Item D.1.5 – promova a efetiva atuação do Conselho de Controle Social do Ensino;

7. Item F.1 – imprima esforços necessários ao cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU; e

8. Item F.2 – atenda às Instruções e deliberações da Corte de Contas.

Em 15-10-2024 a Segunda Câmara do TCE apresentou seu relatório, com voto pela emissão de parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA.

Determinando, à margem do parecer, recomendações para atenção aos seguintes pontos:

- elimine falhas que impeçam o regular funcionamento do controle interno, observando ao art. 74 da Constituição Federal e ao disposto no Comunicado SDG nº 35/15, em especial, que observe a adequação da nomeação do controle interno;

- sane as irregularidades observadas quanto da fiscalização ordenada em unidades escolares – infraestrutura e programas suplementares;

- contabilize, em código contábil apropriado, a receita da cota-partes do FPM;

- adotar medidas para proporcionar ensino em tempo integral no mínimo, em 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica (Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005/2014);

- observe o piso nacional do magistério;

- observe a fidedignidade dos dados enviados ao Sistema Audesp;

- adote medidas para que permaneçam no quadro de pessoal apenas aqueles comissionados voltados para o desempenho de funções de direção, chefia ou assessoramento, atentando-se, assim, ao disposto no inciso V do artigo 37 da CF. Regulamente as atribuições dos cargos em comissão e os níveis de escolaridade adequados, atendendo-se ao Comunicado SDG nº 32/15;

- observe as disposições da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal; e

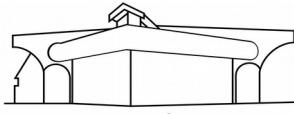
- atenda às Instruções e Recomendações do Tribunal.

Dessa forma, em Sessão de 14/11/2023, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu **Parecer Favorável**, considerando como definitivos os seguintes resultados contábeis:

- Aplicação no ensino: 27,96%

- Recursos do FUNDEB: 100 %

- Magistério - FUNDEB: 76,72 %



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- Despesas com pessoal: 41,12 %
- Aplicação na saúde: 27,57 %
- Superavit orçamentário: 0,03%
- Transferências ao Legislativo: Regular

No que tange à competência, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atua na fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, bem como na das respectivas entidades de administração direta ou indireta e na das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

De praxe, a coleta de informações pelo TCESP é efetuada mediante o sistema AUDESP, cujos dados são encaminhados àquele órgão via internet pelo órgão público, e também, mediante fiscalização anual *in loco* que dá origem a relatório próprio.

Assim, o Relator ROBSON MARINHO, votou pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA, relativas ao exercício de 2022, sem embargo de advertências e recomendações ao Executivo.

Diante de todo o exposto, avalio estar apropriada a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que sugere a aprovação das contas do Executivo Municipal na gestão 2022.

### **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, apresento meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual contém manifestação favorável à provação das contas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2022.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de março de 2025.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Relator

